Lei nº 1.155

Contém alteração do artigo 1º da Lei nº 1.100

A Câmara Municipal de Vores do Rudaia, decreta:

Artigo 1º). O artigo 1º da Lei nº 1.100 de 27 de dezembro de mil, novecentos e setenta e três (1.973), passa a vigorar com a seguinte redação: "O preço a ser cobrado em cada hora de serviço será o seguinte: Para o trator de esteiras, setenta cruzeiros - - - (cr$ 70,00), para dentro do Município, e o de oitenta cruzeiros (cr$ 80,00) para fora do Município. Para a motoniveladora, cinquenta cruzeiros (cr$ 50,00), para dentro do Município, e sessenta cruzeiros (cr$ 60,00), para fora do Município.

Artigo 2º). Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vores do Rudaia, 16 de janeiro de 1975.